

**DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DOS
CUSTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
(SUS) PELO AGRESSOR ÀS VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria do Projeto: Ana Paula Santana de Rezende Arruda (MDB)
Jaqueline Aparecida Fráguas (Republicanos)

Relatoria: Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

1. RELATÓRIO

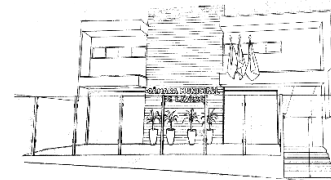
O Projeto de Lei do Legislativo nº 51/2025 dispõe sobre o ressarcimento dos custos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo agressor às vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município, estabelecendo que os valores arrecadados sejam destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Nos termos do art. 66, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n. 068/2011), a CFO deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição em tramitação na Câmara, salvo previsão legal. Outrossim, a competência específica da CFO como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 68 do mesmo RICML.

De toda sorte, deve o projeto ser apresentado à presente Comissão, após a análise conclusiva das demais, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, § 1º, b, do RICML), devendo a Comissão exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, a, do RICML.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



2. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que **a proposição não implica criação ou ampliação de despesa pública**, uma vez que não institui novos programas, ações ou obrigações financeiras diretas ao Município.

Dessa forma, não se aplicam as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ou da Constituição Federal por inexistir geração de despesa obrigatória de caráter continuado ou aumento de gastos públicos.

Ao contrário, o Projeto de Lei possui **potencial de incremento de receita**, ao estabelecer mecanismo de ressarcimento ao erário municipal, com destinação específica dos valores ao Fundo Municipal de Saúde, o que se mostra compatível com os princípios do equilíbrio fiscal, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Sob a ótica da Lei nº 4.320/1964, a matéria não altera a estrutura do orçamento vigente, não demanda abertura de créditos adicionais e respeita o regime financeiro e contábil aplicável aos fundos especiais, sendo o ingresso dos valores classificado como receita pública vinculada à área da saúde.

III – DA CONCLUSÃO

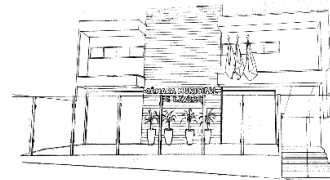
Ante o exposto, no que tange as competências da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a relatoria emite parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 51/2025.

Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Coordenadoria Legislativa para prosseguimento regimental.

**JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (PSD)**
Relatora

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



ARISTIDES SILVA FILHO (PT)
Membro